



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU GABINETE DA PREFEITA

LEI 404/2003

Autoriza o município a receber em doação quatro áreas, destinadas ao sistema de circulação bem como a receber antecipadamente outras duas áreas em conformidade com o art. 4º da lei 157/99 no perímetro urbano do município.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TURUÇU- ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º-Fica o Município autorizado a receber em doação as seguintes áreas destinadas ao sistema viário municipal:

a) Áreas destinadas ao sistema de circulação : 1,49 há

A.1- Duplicação da Av. Arthur Lange:

Norte : Confrontando-se com a projeção da mesma rua numa extensão de 13,00 metros .

Leste: Confronta-se com a Av. Arthur Lange numa extensão de 533,50

Oeste: confronta-se com área remanescente de propriedade dos DOADORES, numa extensão de 448,50 metros .

Sul: confronta-se com área remanescente dos DOADORES, numa extensão de 13,00 metros.

A.2- Projeção da rua "B" :

Norte: Confronta-se através da rua projetada "H" com área remanescente dos doadores numa extensão de 19,00 metros.

Sul: Confronta-se através da rua projetada "I" com área remanescente dos doadores numa extensão de 19,00 metros.

Leste: Confronta-se com o quarteirão projetado "GA" numa extensão de 85,00 metros.

Oeste: Confronta-se com o quarteirão projetado "GB" numa extensão de 85,00 metros.

A.3- Projeção da rua "H":

Norte: Confronta-se com área remanescente dos doadores, numa extensão de 168,00 metros.

Sul: Confronta-se com os quarteirões projetados "GA" e "GB" numa extensão de 74,50 metros cada e com a projeção da rua "B" numa extensão de 19,00 metros.

Leste: Confronta-se com a duplicação da Av. Arthur Lange numa extensão de 19,00 metros.

Oeste: Confronta-se com área remanescente dos doadores, numa extensão de 19,00 metros.

A.4- Projeção da rua "I":

Norte: Confronta-se com os quarteirões projetados "GA" e "GB" numa extensão de 74,50 metros cada e com a projeção da rua "B" numa extensão de 19,00 metros.

Sul: Confronta-se com área remanescente dos doadores, numa extensão de 168,00 metros.

Leste: Confronta-se com a duplicação da Av. Arthur Lange numa extensão de 19,00 metros.

Oeste: Confronta-se com área remanescente dos doadores, numa extensão de 19,00 metros.

Art. 2º- Os referidos imóveis destinam-se a duplicação da Av. Arthur Lange, bem como a abertura de novos logradouros ficando vedada a mudança de destinação dos referidos imóveis.

Art. 3º- Receberá ainda o município as áreas abaixo discriminadas de forma antecipada, tendo em vista futuro loteamento a ser implantado no município pelo proprietário do referido imóvel, obedecendo assim a obrigação legal de reserva ao poder público de área de uso comunitário e área verde sendo estas áreas partes integrantes das áreas mínimas destinadas ao poder público em futuro loteamento (lei municipal nº 157/99 art. 4º) abaixo discriminadas:

- a) Área destinada à área Verde e de uso comunitário é parte integrante da área mínima destinada ao poder público em futuro loteamento a ser implantado (lei municipal nº 157/99 art. 4º)

Norte: confrontando-se através da rua projetada "H", com área remanescente dos DOADORES numa extensão de 149,00 metros.

Sul: confronta-se através da rua projetada "I" com área remanescente dos DOADORES, numa extensão de 149,00 metros.

Leste: confrontando-se através da duplicação projetada da Av. Arthur Lange, e através da rua projetada "B" numa extensão de 85,00 metros com o quarteirão "GA".

Oeste: confrontando-se através de rua projetada "B" com quarteirão "GB" com área remanescente do doadores numa extensão de 85, 00 metros.

Todas as áreas acima descritas encontram-se , registradas no registro de Imóveis da 2ª zona – Pelotas , sob o a matrícula de nº 1700, mediante as seguintes condições:

Todas as áreas descritas na presente lei, encontram-se , registradas no registro de Imóveis da 2ª zona – Pelotas , sob o a matrícula de nº 1700, bem como encontram-se definidas através do croqui em anexo que é parte integrante da presente lei.

Art.4º- As despesas decorrentes presente lei tais como emolumentos com a escritura pública de transferência do imóvel serão custeadas pelo município, através de dotação própria.

Art.5º- Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Turuçu, 16 de setembro de 2003.



Selmira Milech Fehrenbach
Prefeita Municipal

Registre –se e Publique- se
RENATO LUIZ ZANOL



Secretário Municipal de Administração e Planejamento